

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2537/73

Aprovado por Deliberação
de 12/11/1973

PROCESSO CEE- N° 1932/73

INTERESSADO - HAE OK LEE

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Hae Ok Lee, filha de Doo Nam Lee e de Kyongye Lee, nascida em Seouí, Coreia, aos 10 de julho de 1952. Portadora da Carteira Modelo 19 n° 6.800.603, domiciliada e residente nesta Capital, à rua Oscar Cintra Gordinho n° 151, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar. FICHA ESCOLAR

A requerente apresenta; a seguinte ficha escolar;

Curso primário, com 6 (seis) series, na escola SAM SEON, em Seoul, Coreia;

curso ginásial, com 3 (três) séries, na escola CHANG DEUCK, em Seoul, Coreia;

frequentou, na Escola CHANG DUCK, o curso colegial, em três (3) séries, estudando e .ccrscuín.de com boas médias de aproveitamento estas disciplinas: Língua Coreana, Ciência Social, Moral, História Mundial, Geografia, Biologia, Ginástica, Música, Belas Artes, Língua Coreana (Literatura), Matemática, Física, Química, Geologia, Economia Doméstica, Inglês, Inglês (Literatura) e Francês.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE- n° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por HAE OK LEE, no Colégio Chang Duck, e os do ensino de 2° grau, do sistema escolar brasileiro, devendo, contudo, submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil. É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE- de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- n° 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu

Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Pe. LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da C.S.G., em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente